



UNIVERSITÉ
CATHOLIQUE
DE LILLE 1875



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA),
(BRASIL) E
ESPOL - INSTITUT CATHOLIQUE DE LILLE
(FRANÇA)**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, a seguir denominada UFBA, situada na Rua Augusto Viana, s/n - Palácio da Reitoria, Canela, Salvador - CEP: 40110-909, representada pelo Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira, Reitor, e a ESPOL - INSTITUT CATHOLIQUE DE LILLE, doravante denominada "ESPOL", situada no 60, Boulevard Vauban, Lille, representada por Patrick SCAUFLAIRE, Presidente-Reitor, reconhecendo o seu interesse comum no desenvolvimento das relações bilaterais e convencidos de que a cooperação entre universidades contribui para o enriquecimento cultural, o progresso científico e a consolidação da amizade entre países, acordam em estabelecer o seguinte Memorando de Entendimento ("MOU").

I. DECLARAÇÃO GERAL

A) O presente MOU promoverá atividades nos seguintes domínios principais

- 1) Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação a nível de bacharelado, mestrado e doutorado
- 2) Intercâmbio de professores
- 3) Investigação em colaboração, programas de ensino e culturais, incluindo a execução de atividades de interesse mútuo.

B) Todas as atividades desenvolvidas sob os auspícios do presente MOU respeitarão e estarão em conformidade com as normas, tradições e regulamentos correspondentes de cada Universidade. O objetivo do presente MOU é exprimir as intenções das Partes e não pretende ser juridicamente vinculativo. O presente MOU não impõe obrigações financeiras a nenhuma das Partes. Ambas as Partes compreendem que todas as disposições financeiras terão de ser negociadas e dependerão da disponibilidade de fundos.

c) As condições de cooperação para cada atividade específica prevista no âmbito do presente MOU serão debatidas e acordadas mutuamente por escrito por ambas as Partes antes do início dessa atividade. As atividades acordadas serão registadas e regidas por um acordo separado assinado por ambas as Partes e podem ser anexadas ao presente MOU

sob a forma de um apêndice.

Cada Parte designará os seguintes agentes de ligação para desenvolver e coordenar as actividades específicas acordadas:

Para ESPOL – Dr Andrew GLENCROSS

Para UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA)- Profa. Dra. Wlamyra Albuquerque, Superintendente de Relações Internacionais

Os funcionários das partes devem corresponder-se ou reunir-se sempre que necessário para assegurar a aplicação efectiva dos programas específicos.

D) O presente MOU permanecerá em vigor durante cinco (5) anos a contar da data da sua assinatura. Pode ser renovado pelas Partes por um período adicional de cinco (5) anos, mediante acordo escrito de ambas.

Qualquer das Partes pode denunciar o presente Memorando de Entendimento mediante um pré-aviso escrito de seis (6) meses à outra Parte, exceto se ambas as Partes acordarem numa denúncia antecipada por escrito.

Quaisquer alterações ou variações do presente MOU serão efectuadas com o consentimento de ambas as Partes, incorporado num instrumento escrito, assinado e datado por ambas as Partes.

E) Nenhuma das Partes utilizará o nome, as marcas ou os logótipos da outra Parte ou das suas filiais, explícita ou implicitamente, nem fará qualquer anúncio ou declaração pública, nem publicará ou divulgará qualquer informação relativa ao presente Memorando de Entendimento ou a qualquer atividade ou colaboração proposta ao abrigo do mesmo, sem comunicação prévia entre as Partes. Esta comunicação por uma Parte para a utilização do seu nome, marca ou logótipo não confere à outra Parte direitos, goodwill ou outros interesses de propriedade sobre o nome, marca ou logótipo da primeira Parte e a utilização desse nome, marca ou logótipo deve respeitar as regras, regulamentos e políticas da primeira Parte. A publicação de trabalhos científicos conjuntos em conferências e revistas deve ser acordada por ambas as Partes, mediante comunicação prévia, quando solicitada por uma das Partes.

Cada Parte manterá a confidencialidade de todas as informações que receba da outra Parte e que estejam assinaladas como confidenciais ou que uma Parte notifique a outra Parte de que são confidenciais. A obrigação de confidencialidade aqui prevista subsistirá ao termo do presente MOU e continuará a ser vinculativa para as Partes.

Cada Parte será responsável pelos seus próprios custos e despesas incorridos ou relacionados com a preparação e execução do presente Memorando de Entendimento e de quaisquer acordos celebrados nos termos do presente Memorando de Entendimento.

Cada Parte arcará ainda com os próprios custos, despesas, riscos e responsabilidades decorrentes de quaisquer ações ou obrigações assumidas diretamente ao abrigo do presente MOU. Nenhuma das Partes terá direito a qualquer reembolso, pagamento ou compensação, seja de que natureza for, por parte da outra Parte, por quaisquer custos ou despesas incorridos ou suportados diretamente por força do presente Memorando de

Entendimento.

Ambas as Partes concordam em trabalhar em colaboração e manter-se-ão mutuamente informadas de todas as actividades desenvolvidas por cada uma das Partes no âmbito do presente acordo e cumprirão todas as leis e regulamentos relacionados com as actividades desenvolvidas no âmbito do presente acordo. As partes acordam que qualquer propriedade intelectual desenvolvida ao abrigo do presente acordo ou os serviços prestados a título oneroso serão objeto de um acordoseparado celebrado entre as partes.

Cada instituição atua como contratante independente nos termos do presente acordo e nenhuma das instituições, nem os seus respectivos empregados, devem ser considerados agentes, empregados ou representantes da outra.

Cada Parte cumprirá, a expensas próprias, as disposições de todas as leis, decretos, regulamentos e ordens que regem o cumprimento dos seus deveres no âmbito do presente Acordo, tal como ditados pelo seu país ou localidade. Cada Parte tomará todas as medidas necessárias para corrigir prontamente qualquer violação de qualquer lei, portaria, regra, regulamento ou ordem desse tipo.

O presente acordo não pretende ser exclusivo e cada uma das partes reserva-se o direito de celebrar acordos semelhantes com outras instituições para programas semelhantes.

II. INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

A) DURAÇÃO DOS INTERCÂMBIOS

O intercâmbio para estudantes individuais terá a duração de um semestre e poderá ser prorrogado por mais um semestre, dependendo da disponibilidade de vagas semestrais. Os estudantes de intercâmbio da UFBA virão para a ESPOL durante o semestre da primavera ou do outono, que vai de setembro a meados de dezembro (incluindo a sessão de exames) ou o semestre da primavera (início de janeiro a início de julho) - incluindo a sessão de exames e a sessão de reavaliação para ambos os semestres). Os estudantes da ESPOL virão para a UFBA durante o primeiro semestre (de março a julho) ou todo o segundo semestre (agosto a dezembro) letivo regular.

B) NÚMERO DE VAGAS POR SEMESTRE A PERMUTAR

O número de vagas semestrais a trocar será fixado de comum acordo entre as duas instituições. Ambas as instituições se comprometem a garantir um número máximo de vagas semestrais a serem intercambiadas a cada ano com a outra instituição. A ESPOL garante um número máximo de 04 (quatro) vagas semestrais para estudantes de intercâmbio provenientes da UFBA, enquanto a UFBA garante um número máximo de 04 (quatro) vagas semestrais para estudantes de intercâmbio provenientes da ESPOL em cada ano letivo. No entanto, na perspectiva de uma renovação do acordo após cinco (5) anos, ambas as partes estão abertas a considerar a possibilidade de respeitar a paridade no número de vagas semestrais no futuro. Quaisquer desequilíbrios serão revistos pelos coordenadores de intercâmbio de cada instituição e resolvidos até ao final do período de vigência do acordo.

No que diz respeito ao procedimento de gestão do intercâmbio de vagas semestrais, cada instituição será notificada dos nomes dos estudantes recomendados pelo menos três

meses antes do início previsto do período de intercâmbio. Cada escola determinará quais dos seus estudantes serão elegíveis para participar no intercâmbio e quais os créditos curriculares que serão atribuídos.

C) COMPENSAÇÕES PARA POTENCIAIS DESEQUILÍBRIOS NAS TROCAS

Tal como acima referido, nos primeiros três anos do acordo, cada parte está disposta a considerar uma disparidade no número de espaços semestrais a trocar num determinado semestre ou ano letivo. Não haverá compensações financeiras para desequilíbrios nos intercâmbios.

D) TAXAS/BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DO ESTUDANTE NA INSTITUIÇÃO ANFITRIÃ

Cada estudante pagará as suas taxas normais à instituição de origem e receberá os benefícios habituais da instituição de acolhimento. As taxas adicionais para programas especiais (como escolas de verão ou programas de formação profissional), quaisquer taxas acessórias, despesas de viagem, alojamento e alimentação serão da responsabilidade do estudante de intercâmbio. A instituição anfitriã concorda em providenciar alojamento nas residências universitárias ou ajudar a encontrar alojamento adequado fora do campus.

E) DOCUMENTOS

A instituição de acolhimento fornecerá todos os documentos necessários para efeitos de visto após a receção atempada de toda a documentação exigida. Os estudantes serão responsáveis pela obtenção dos vistos quando estiverem na posse destes documentos.

F) PERÍODOS DE FÉRIAS

Cada estudante é responsável pelas suas próprias despesas de alojamento e de alimentação durante os períodos de férias.

G) SEGUROS

Cada participante deve adquirir o seguro médico/saúde exigido pela instituição de acolhimento ou de receção. Cada participante pagará o seu próprio seguro de saúde e de acidentes. O estudante deve arcar com as despesas de seguro médico/saúde que não forem cobertas pelo seguro. A universidade anfitriã não se responsabiliza pela participação voluntária dos estudantes de intercâmbio em atividades extracurriculares.

H) DEPENDENTES

As obrigações de cada instituição ao abrigo do presente acordo limitam-se ao intercâmbio de estudantes e não se estendem aos cônjuges ou dependentes. As despesas de acompanhamento dos cônjuges e dependentes são da responsabilidade do estudante de intercâmbio.

I) ELEGIBILIDADE DOS ESTUDANTES

Fica entendido que ambas as instituições se esforçarão por designar apenas estudantes bem qualificados para participar no programa e que os antecedentes académicos, bem como as cartas de recomendação, podem ser fornecidos à instituição de acolhimento. Os estudantes devem satisfazer os requisitos de proficiência linguística estabelecidos pela instituição de acolhimento.

J) ESTATUTO ACADÉMICO DOS ESTUDANTES

Todos os estudantes permanecerão inscritos como candidatos a graus regulares na instituição de origem e não serão inscritos como candidatos a graus na instituição de acolhimento. Os créditos para o diploma do estudante devem ser atribuídos pela instituição de origem. Espera-se que os estudantes mantenham o equivalente a uma carga horária completa na instituição de acolhimento. Os estudantes inscritos na instituição de acolhimento estarão sujeitos às mesmas regras e regulamentos que os estudantes locais.

K) PRIVACIDADE DOS REGISTOS DOS ESTUDANTES

As partes contratantes declaram respeitar o RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, a lei "Informatique, Files et Libertés" (informática, ficheiros e liberdades) n.º 78-17 de 6 de janeiro de 1978 modificada e a lei 1581 de 2012 juntamente com os decretos regulamentares correspondentes.

Ao fazê-lo, as instituições comprometem-se a proteger os dados pessoais necessários à execução do seu acordo de parceria, nomeadamente utilizando-os apenas para atingir o mesmo objetivo.

Em particular, chamamos a vossa atenção para o cumprimento dos seguintes pontos, embora não se trate de uma lista exaustiva:

1. **Recolha de dados:** As partes comprometem-se a recolher apenas os dados que sejam úteis e essenciais para o estabelecimento do acordo de parceria e a não reutilizar os dados por outros meios ou num contexto exterior que não o objetivo acima mencionado.
2. **Abster-se de recolher dados "sensíveis":** as partes comprometem-se a não recolher dados relativos à origem racial ou étnica, às opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, à filiação sindical, à saúde ou à vida sexual das pessoas, a menos que as pessoas em causa tenham dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas e que esse tratamento seja necessário para efeitos de medicina preventiva ou de saúde no trabalho, de avaliação do trabalho do trabalhador, de diagnósticos médicos, de cuidados de saúde ou de assistência social.
3. **Confidencialidade e restrição de acesso:** O acesso aos dados será seguro e limitado às pessoas da universidade responsável pelo estabelecimento do acordo de parceria. Cada universidade garante que as pessoas que têm acesso aos dados respeitam a total confidencialidade dos mesmos.
4. **Conservação e eliminação:** Cada uma das partes assegurará que os dados pessoais são conservados apenas durante o período de preparação do formulário e enquanto o estudante estiver presente, após o que os dados devem ser eliminados ou guardados durante o período de tempo necessário para atingir o objetivo acima referido; com base no acordo de parceria.

5. Em caso de violação de dados: A parte interessada notificará a universidade parceira no prazo de 48 horas após a descoberta da violação.

6. Direitos das pessoas em causa: Cada parte compromete-se a permitir que as pessoas em causa afetadas pelo processo de recolha de dados façam valer o seu direito de acesso às informações armazenadas, informando-as previamente.

I.) COORDENADOR DE INTERCÂMBIO

Cada uma das partes do acordo nomeará um funcionário que será responsável pela coordenação e administração do intercâmbio, incluindo o aconselhamento dos participantes no intercâmbio, mediante pedido.

No caso da ESPOL, o Coordenador Académico será o Dr. Michael Holmes, Co-Diretor da Mobilidade Internacional da ESPOL (que será responsável por todos os aspectos académicos e pedagógicos do intercâmbio), e o Coordenador Administrativo será o Sr. Robin CASTELEYN (que será responsável pelos aspectos logísticos e administrativos do intercâmbio, como por exemplo os vistos dos estudantes, o alojamento, etc.).

Para a UFBA, o Coordenador Académico será Betania Almeida, Coordenadora de Relações Internacionais (que será responsável por todos os aspectos académicos e pedagógicos do intercâmbio), e a Coordenadora Administrativa será Marta Cunha (que será responsável pelos aspectos logísticos e administrativos do intercâmbio, como por exemplo vistos de estudante, alojamento, etc.).

III. INTERCÂMBIO DE DOCENTES E PESSOAL ACADÉMICO

As partes acordam que os membros do corpo docente das instituições parceiras podem ser convidados para missões de ensino e investigação de curta duração. Também é possível efetuar missões por semestre. O pagamento do ensino é efetuado pela instituição de origem. Os docentes que lecionam na instituição de acolhimento serão alojados da instituição de acolhimento e, na medida do razoavelmente praticável, a instituição de acolhimento facultará o acesso aos recursos geralmente fornecidos aos docentes da instituição de acolhimento.

As pessoas em intercâmbio assumirão a responsabilidade pela viabilização do financiamento necessário ao intercâmbio, como ajudas para despesas de viagem e seguros, incluindo os do seu parceiro e/ou dependentes, exceto se a instituição de origem expressar uma política diferente em matéria de apoio financeiro. A universidade de acolhimento e a instituição de origem não têm obrigação de prover qualquer apoio financeiro e não serão responsáveis pela participação voluntária do docente ou da equipe em atividades extracurriculares.

IV. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Todas as atividades de cooperação adicionais - especialmente em matéria de investigação, administração e serviços - devem ser tratadas de forma correspondente, numa base individual. As situações não especificadas no presente documento podem ser negociadas

separadamente.

V. DURAÇÃO

A) O presente memorando de entendimento é estabelecido por um período de cinco (5) anos, com efeitos a partir da data de assinatura. O programa de intercâmbio terá início no semestre de primavera 2023/2024, quer para uma quer para ambas as instituições. Se uma das duas partes não estiver preparada para enviar os seus estudantes para o estrangeiro no âmbito do programa de intercâmbio já no ano letivo de 2023-2024, a outra instituição garante que não excederá o número máximo de quatro (04) vagas semestrais, 04 por semestre, a serem trocadas no primeiro ano letivo com a outra instituição. Tal não implicará uma compensação financeira por parte de nenhuma das duas instituições.

B) A fim de aumentar a eficácia das suas atividades de cooperação, a UFBA e a ESPOL concordam que deve ser possível alterar o presente Memorando de Entendimento através de cláusulas escritas adicionais mutuamente acordadas.

C) No final do período de cinco (5) anos, os resultados da cooperação devem ser avaliados e o acordo pode ser renovado por escrito por um período adicional. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Memorando de Entendimento, tal como previsto na alínea D) do ponto I supra. A denúncia do presente acordo não afetará as atividades já em curso.

O presente MOU foi assinado em quatro versões, duas (2) versões em inglês e duas em português, ambas igualmente válidas, e das quais cada universidade adotou uma em cada versão. Cada universidade pode fazer acompanhar o Acordo assinado de uma versão traduzida para efeitos de referência interna, reconhecendo sempre a versão inglesa como tendo autoridade legal.


Patrick Scaufflaire
Reitor
INSTITUT CATHOLIQUE DE LILLE


Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
BAHIA(UFBA)


Andrew Glencross
Diretor
ESPOL